



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 34/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Maria Paula da Costa Herculano Renda Leão.

Diploma Ministerial n.º 35/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte.

Diploma Ministerial n.º 36/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Adam Mohamed Kolia.

Diploma Ministerial n.º 37/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zubeda Hassam.

Diploma Ministerial n.º 38/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Leonor de Almeida Pestana Mourato.

Diploma Ministerial n.º 39/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Minocher Kecobade Bapugy Rustomgy.

Diploma Ministerial n.º 40/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ludgero Fernandes Nibau.

Diploma Ministerial n.º 41/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Miguel Jorge Verras Roussou.

Diploma Ministerial n.º 42/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jorge Miguel Ferreira Rocha.

Diploma Ministerial n.º 43/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a João Manuel de Araújo Domingues.

Diploma Ministerial n.º 44/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Luís Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Despachos:

Estabelece as percentagens mínimas de extensão de estradas a ser adjudicadas por concurso público por ano, calculadas em relação a extensão total das estradas a serem mantidas no território da província.

Concernente a adjudicação de contratos de manutenção de rotina de estradas terraplenadas.

Enquadra a manutenção e actualização da sinalização rodoviária na manutenção de rotina das estradas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 34/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Maria Paula da Costa Herculano Renda Leão, nascida a 7 de Fevereiro de 1953, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 35/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte, nascido a 23 de Fevereiro de 1975, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 36/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Adam Mohamed Kolia, nascido a 18 de Outubro de 1932, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 37/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zubeida Hassam, nascida a 16 de Agosto de 1933, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 38/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Leonor de Almeida Pestana Mourato, nascida a 10 de Outubro de 1934, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 39/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Minocher Kecobade Bapugy Rustomgy, nascido a 22 de Agosto de 1941, na Ilha de Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 40/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ludgero Fernandes Nibau, nascido a 1 de Janeiro de 1943, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 41/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Miguel Jorge Verras Roussou, nascido a 28 de Julho de 1943, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 42/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jorge Miguel Ferreira Rocha, nascido a 29 de Setembro de 1948, em Macau — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 43/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a João Manuel de Araujo Domingues, nascido a 25 de Março de 1957, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 44/2002

de 27 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Luís Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, nascido a 19 de Agosto de 1973, em Lisboa.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Março de 2002.

— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**Despacho**

A adjudicação dos contratos de obras públicas por concurso é um procedimento universalmente reconhecido, como contribuindo para a redução dos custos das obras e para a transparência no funcionamento do sector da construção.

Mostrando-se conveniente introduzir este procedimento na adjudicação dos contratos de manutenção de estradas, ao abrigo das competências que me são atribuídas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 14/99, de 27 de Abril, determino:

1. As Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação devem adjudicar progressivamente as obras de manutenção de rotina de estradas através de concurso público.

2. Para atingir este objectivo são estabelecidas as seguintes percentagens mínimas de extensão de estradas a ser adjudicadas por concurso público por ano, calculadas em relação a extensão total das estradas a serem mantidas no território da província:

2002	2003	2004	2005
25 %	50 %	75 %	100 %

3. A adjudicação por concurso público da manutenção de rotina das extensões mínimas referidas no número anterior passa a ser condição do seu financiamento pelo Fundo de Estradas.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 4 de Março de 2002. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Cosley-White*.

Despacho

As estradas não pavimentadas representam actualmente cerca de 80 por cento da rede rodoviária nacional. 40 por cento das estradas não pavimentadas são terraplenadas. Estas, por representarem um vultoso investimento que

urge preservar, a sua manutenção é particularmente importante devido à fragilidade das suas bases, impondo um ritmo contínuo de trabalho de reparação e reposição.

Após testes no País, concluiu-se que as metodologias de manutenção de rotina e a utilização de equipamentos adequados contribui para a redução dos custos e para a eficiência das actividades que são desenvolvidas. Mostrando-se útil estender a experiência adquirida, no âmbito das competências definidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 14/99, de 27 de Abril, determino:

1. Os empreiteiros contratados pelas Direcções Provinciais de Obras Públicas e Habitação para a manutenção de rotina de estradas terraplenadas, devem utilizar progressivamente o sistema de grade de pneus.

2. Para atingir este objectivo, as Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação devem adjudicar contratos para a manutenção de estradas terraplenadas com o uso de grade de pneus de acordo com as seguintes metas mínimas, expressas em percentagens de extensão de estradas terraplenadas mantidas anualmente:

2002	2003	2004
25 %	50 %	100 %

3. A adjudicação de contratos de manutenção de rotina de estradas terraplenadas com o uso de grade de pneus das extensões da rede de estradas terraplenadas mantidas anualmente, referida no parágrafo anterior passa a ser condição do seu financiamento da manutenção das estradas pelo Fundo de Estradas.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 4 de Março de 2002. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Cosley-White*.

Despacho

A manutenção e actualização da sinalização rodoviária têm sido tratados de forma independente da manutenção das próprias estradas, com consequências pouco satisfatórias em termos de equilíbrio dos resultados alcançados com os esforços dispendidos.

Tornando-se conveniente que a manutenção e actualização da sinalização rodoviária seja enquadrada na manutenção de rotina das estradas, no âmbito das competências definidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 14/99, de 27 de Abril, determino:

1. A repintagem dos sinais horizontais nas estradas classificadas asfaltadas e a repintagem dos sinais verticais em todas as estradas classificadas passam a fazer parte dos trabalhos obrigatórios dos contratos de manutenção de rotina das estradas.

2. Os trabalhos de repintagem dos sinais horizontais e verticais devem ser feitos nos perçãos a serem estabelecidos por ordem de serviço da Administração Nacional de Estradas, sob pena de cancelamento dos respectivos pagamentos.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 5 de Março de 2002. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Cosley-White*.

Preço — 1 656,00 MT

IMPREENA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE